



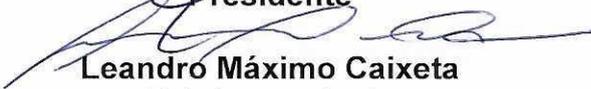
ATA DA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

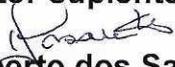
REALIZADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, quarta-feira, às treze horas, reuniu-se na sala de Reuniões da Câmara Municipal de Patrocínio, os integrantes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, instituída pela Portaria nº 102, de 04 de novembro de 2022, sob a Presidência da Vereadora Eliane Ferreira Nunes. Foram convocados os Vereadores José Roberto dos Santos – Membro e Leandro Máximo Caixeta – Relator-suplente. O Relator-suplente foi convocado devido à impossibilidade do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz comparecer à reunião, conforme justificado no ofício nº 335/2022 enviado à Presidente da comissão. Registraram presença os Vereadores, Eliane Ferreira Nunes – Presidente, Leandro Máximo Caixeta – Relator-suplente e José Roberto dos Santos – Membros. Havendo quórum, foi anunciada a ordem do dia. **ORDEM DO DIA:** A Presidente Eliane Ferreira Nunes deu início aos trabalhos esclarecendo que a reunião destinava-se à discussão e emissão dos pareceres sobre os seguintes projetos: **1) Projeto de Lei nº 556/2022**, de autoria do Vereador Thiago Oliveira Malagoli, que dispõe sobre a publicação em meio eletrônico oficial de autorizações e licenças para corte de árvores ou supressão de áreas no âmbito do município de Patrocínio/MG. **2) Projeto de Lei nº 573/2022**, de autoria do Vereador Thiago Oliveira Malagoli, que dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição em concurso público para os cidadãos doadores voluntários de sangue, no âmbito do município de Patrocínio/MG. **3) Projeto de Lei nº 574/2022**, de autoria do Vereador Thiago Oliveira Malagoli, que dispõe sobre a isenção de taxa de inscrição em concurso público para o cidadão desempregado, no âmbito do município de Patrocínio/MG. **4) Projeto de Lei nº 569/2022**, de autoria do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, que estabelece a obrigatoriedade dos estabelecimentos que atuam com atendimento aos animais e pet shops a fixação de letreiro ou placa, sobre as leis federais: 9605/98 e 14.064/20 sobre maus tratos a animais. **5) Projeto de Lei nº 572/2022**, de autoria do Vereador Thiago Oliveira Malagoli, que institui o programa “Óculos Falantes” para os deficientes visuais na biblioteca municipal e nas bibliotecas da rede pública de educação, no âmbito do município de Patrocínio/MG. **6) Projeto de Lei nº 558/2022**, de autoria do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, que implementa em Patrocínio o programa “poupa tempo municipal do empreendedor” e dá outras providências. Anunciada a ordem do dia, os integrantes da Comissão passaram à leitura e discussão dos projetos submetidos a análise. **1) Projeto de Lei nº 556/2022**, de autoria do Vereador Thiago Oliveira Malagoli, que dispõe sobre a publicação em meio eletrônico oficial de autorizações e licenças para corte de árvores ou supressão de áreas no âmbito do município de Patrocínio/MG. O Relator-suplente, Vereador Leandro Caixeta, realizou a leitura do seu voto favorável à tramitação do referido projeto. A Presidente, Vereadora Eliane Nunes, e o Membro, Vereador José Roberto, acompanharam o voto proferido pelo Relator-suplente, na íntegra. **2) Projeto de Lei nº 573/2022**, de autoria do Vereador Thiago Oliveira Malagoli, que dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição em concurso público para os cidadãos doadores voluntários de sangue, no âmbito

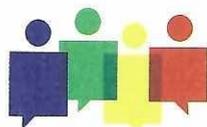
do município de Patrocínio/MG. O Relator-suplente, Vereador Leandro Caixeta, realizou a leitura do seu voto favorável à tramitação do referido projeto. A Presidente, Vereadora Eliane Nunes, e o Membro, Vereador José Roberto, acompanharam o voto proferido pelo Relator-suplente, na íntegra. **3) Projeto de Lei nº 574/2022**, de autoria do Vereador Thiago Oliveira Malagoli, que dispõe sobre a isenção de taxa de inscrição em concurso público para o cidadão desempregado, no âmbito do município de Patrocínio/MG. O Relator-suplente, Vereador Leandro Caixeta, realizou a leitura do seu voto contrário à tramitação do referido projeto. A Presidente, Vereadora Eliane Nunes, e o Membro, Vereador José Roberto, acompanharam o voto proferido pelo Relator-suplente, na íntegra. **4) Projeto de Lei nº 569/2022**, de autoria do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, que estabelece a obrigatoriedade dos estabelecimentos que atuam com atendimento aos animais e pet shops a fixação de letreiro ou placa, sobre as leis federais: 9605/98 e 14.064/20 sobre maus tratos a animais. O Relator-suplente, Vereador Leandro Caixeta, realizou a leitura do seu voto contrário à tramitação do referido projeto. A Presidente, Vereadora Eliane Nunes, e o Membro, Vereador José Roberto, acompanharam o voto proferido pelo Relator-suplente, na íntegra. **5) Projeto de Lei nº 572/2022**, de autoria do Vereador Thiago Oliveira Malagoli, que institui o programa “Óculos Falantes” para os deficientes visuais na biblioteca municipal e nas bibliotecas da rede pública de educação, no âmbito do município de Patrocínio/MG. O Relator-suplente, Vereador Leandro Caixeta, realizou a leitura do seu voto favorável à tramitação do referido projeto. A Presidente, Vereadora Eliane Nunes, e o Membro, Vereador José Roberto, acompanharam o voto proferido pelo Relator-suplente, na íntegra. **6) Projeto de Lei nº 558/2022**, de autoria do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, que implementa em Patrocínio o programa “poupa tempo municipal do empreendedor” e dá outras providências. O Relator-suplente, Vereador Leandro Caixeta, realizou a leitura do seu voto contrário à tramitação do referido projeto. A Presidente, Vereadora Eliane Nunes, e o Membro, Vereador José Roberto, acompanharam o voto proferido pelo Relator-suplente, na íntegra. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Presidente, Vereadora Eliane, encerrou os trabalhos às treze horas e quarenta e cinco minutos. O inteiro teor dos pareceres discutidos e dos votos proferidos fazem parte deste documento, conforme anexo único. E, para constar, eu, Laressa da Silva Bonela, Advogada da Câmara Municipal de Patrocínio/MG, lavrei a presente ata, aprovada e assinada pela Presidente, Vereadora Eliane Ferreira Nunes, Relator -suplente, Leandro Máximo Caixeta e Membro, José Roberto dos Santos.


Eliane Ferreira Nunes
Presidente


Leandro Máximo Caixeta
Relator-suplente


José Roberto dos Santos
Membro

ANEXO ÚNICO
PARECER Nº 270, DE 2022



DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
sobre o Projeto de Lei nº 556/2022, que dispõe sobre a
publicação em meio eletrônico oficial de autorizações e
licenças para corte de árvores ou supressão de áreas no
âmbito do município de Patrocínio/MG.

RELATOR-SUPLENTE: Vereador Prof. Leandro Máximo Caixeta

I - RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria do vereador Thiago Oliveira Malagoli, objetiva dar publicidade às autorizações de corte de árvore ou licenças ambientais para supressão de áreas verdes.

Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

A matéria não está entre aquelas reservadas com exclusividade ao Poder Executivo.

Ainda, o projeto de lei se insere, efetivamente, na definição de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da CF/88, que dispõe sobre a competência legislativa dos Municípios.

Desse modo, trata-se de medida para efetivar direito constitucionalmente garantido.

Assim, quanto à iniciativa e competência para deflagrar o processo legislativo, o projeto não apresenta vícios formais. Ademais, o projeto de lei não apresenta vícios materiais, uma vez que as disposições estão em consonância com a Constituição de 1988 e com a Legislação vigente.

Contudo, quanto à técnica legislativa, faz-se necessária a apresentação de emenda:

Emenda nº 01 – Emenda Supressiva

Fica suprimido o art. 2º do projeto de lei.

Referida emenda justifica-se pelo fato de não haver necessidade de autorização legal para que o Poder Executivo exerça atribuição que já é sua, qual seja, regulamentação de leis.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela tramitação do projeto de lei, com o acolhimento da emenda proposta.

Patrocínio/MG, 16 de novembro de 2022.

Leandro Máximo Caixeta

Relator-suplente

Os demais membros da Comissão, aquiescendo com o voto do relator, manifestam-se favoravelmente à tramitação do projeto.

Eliane Ferreira Nunes

Presidente

José Roberto dos Santos

Membro

PARECER Nº 271, DE 2022

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
sobre o Projeto de Lei nº 573/2022, que dispõe sobre a isenção
da taxa de inscrição em concurso público para os cidadãos
doadores voluntários de sangue, no âmbito do município de
Patrocínio/MG.

RELATOR-SUPLENTE: Vereador Leandro Máximo Caixeta

I - RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria do Vereador Thiago Oliveira Malagoli, objetiva garantir o direito de isenção da taxa de inscrição em concurso público para os cidadãos doadores voluntários de sangue.

Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

A matéria não está entre aquelas reservadas com exclusividade ao Poder Executivo.

Ainda, o projeto de lei se insere, efetivamente, na definição de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da CF/88, que dispõe sobre a competência legislativa dos Municípios.

Assim, quanto à iniciativa e competência para deflagrar o processo legislativo, o projeto não apresenta vícios formais. Ademais, o projeto de lei não apresenta vícios materiais, uma vez que as disposições estão em consonância com a Constituição de 1988 e com a Legislação vigente.

No tocante à juridicidade, a proposição cumpre as exigências de inovação, abstratividade, generalidade, imperatividade e coercibilidade.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela tramitação do projeto de lei.

Patrocínio/MG, 16 de novembro de 2022.

Leandro Máximo Caixeta

Relator-suplente

Os demais membros da Comissão, aquiescendo com o voto do relator, manifestam-se favoravelmente à tramitação do projeto.

Eliane Ferreira Nunes

Presidente

José Roberto dos Santos

Membro

PARECER Nº 272, DE 2022

**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
sobre o Projeto de Lei nº 574/2022, que dispõe sobre a isenção
de taxa de inscrição em concurso público para o cidadão
desempregado, no âmbito do município de Patrocínio/MG.**

RELATOR-SUPLENTE: Vereador Leandro Máximo Caixeta

I - RELATÓRIO

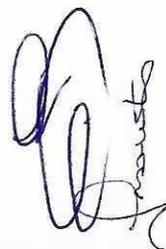
O projeto em exame, de autoria do Vereador Thiago Oliveira Malagoli, objetiva garantir ao cidadão comprovadamente desempregado, o direito à isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos realizados pelo município de Patrocínio/MG.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Da análise da legislação municipal em vigor, nota-se que a Lei Municipal nº 4.372/2009, que dispõe sobre a isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pela prefeitura municipal de patrocínio e câmara municipal de patrocínio e dá outras providências, garante aos desempregados, os carentes, estudantes e portadores de deficiência física que ganham até 01 (um) salário mínimo por mês, a isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pela Prefeitura Municipal de Patrocínio e Câmara Municipal de Patrocínio.

Dessa maneira, conclui que a lei municipal abrange a matéria do projeto de lei em análise.





III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela não tramitação do projeto de lei.
Patrocínio/MG, 16 de novembro de 2022.

Leandro Máximo Caixeta
Relator-suplente

Os demais membros da Comissão, aquiescendo com o voto do relator, manifestam-se contrariamente à tramitação projeto de lei.

Eliane Ferreira Nunes
Presidente
José Roberto dos Santos
Membro

PARECER Nº 273, DE 2022

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
sobre o Projeto de Lei nº 569/2022, que estabelece a
obrigatoriedade dos estabelecimentos que atuam com
atendimento aos animais e pet shops a fixação de letreiro ou
placa, sobre as leis federais: 9605/98 e 14.064/20 sobre maus
tratos a animais.

RELATOR-SUPLENTE: Vereador Leandro Máximo Caixeta

I - RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, objetiva tornar obrigatório que Clínicas Veterinárias, Pet Shops e outros estabelecimentos de venda de produtos para animais, afixem em local visível, placa com a divulgação de sanções e canais de denúncia quando constatado maus-tratos a animais.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Da análise da legislação municipal em vigor, nota-se que a Lei Municipal nº 5.077/2018, que estabelece, no âmbito do município de patrocínio, sanções e penalidades administrativas para aqueles que praticarem maus-tratos aos animais e dá outras providências, prevê expressamente em seu art. 14 a obrigatoriedade que o projeto em exame visa estabelecer, vejamos:

Art. 14 Fica estabelecido que os locais de comercialização de animais domésticos, de produtos agropecuários e os estabelecimentos destinados à prestação de serviços a animais, afixem em locais visíveis e de grande circulação de pessoas, adesivos ou placa informativa contendo a seguinte redação em negrito: É crime, conforme art. 32 da Lei Federal nº 9.605/1998 praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos. Pena de detenção de 03 (três) meses a 01 (um) ano, e multa de até 1.000 UFEMGS de acordo com a Lei Estadual nº 22.231/2016.

Dessa maneira, conclui que a lei municipal supramencionada trata de matéria idêntica à do projeto de lei.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela não tramitação do projeto de lei.
Patrocínio/MG, 16 de novembro de 2022.

Leandro Máximo Caixeta
Relator-suplente

Os demais membros da Comissão, aquiescendo com o voto do relator, manifestam-se contrariamente à tramitação projeto de lei.

Eliane Ferreira Nunes

Presidente

José Roberto dos Santos

Membro

PARECER Nº 274, DE 2022

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 572/2022, que institui o programa “Óculos Falantes” para os deficientes visuais na biblioteca municipal e nas bibliotecas da rede pública de educação, no âmbito do município de Patrocínio/MG.

RELATOR-SUPLENTE: Vereador Leandro Máximo Caixeta

I - RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria do Vereador Thiago Oliveira Malagoli, objetiva instituir o programa “Óculos Falantes”, que consiste no fornecimento de óculos adaptados para deficientes visuais, possibilitando a leitura de livros.

Os óculos serão disponibilizados na Biblioteca Municipal e nas bibliotecas da rede municipal de ensino.

Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

A matéria não está entre aquelas reservadas com exclusividade ao Poder Executivo.

Ainda, o projeto de lei se insere, efetivamente, na definição de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da CF/88, que dispõe sobre a competência legislativa dos Municípios.

Assim, quanto à iniciativa e competência para deflagrar o processo legislativo, o projeto não apresenta vícios formais. Ademais, o projeto de lei não apresenta vícios materiais, uma vez que as disposições estão em consonância com a Constituição de 1988 e com a Legislação vigente.

No tocante à juridicidade, a proposição cumpre as exigências de inovação, abstratividade, generalidade, imperatividade e coercibilidade.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela tramitação do projeto de lei. Patrocínio/MG, 16 de novembro de 2022.

Leandro Máximo Caixeta

Relator-suplente

Os demais membros da Comissão, aquiescendo com o voto do relator, manifestam-se favoravelmente à tramitação do projeto.

Eliane Ferreira Nunes

Presidente

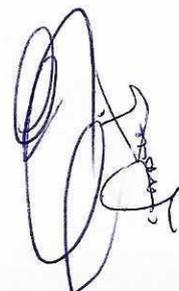
José Roberto dos Santos

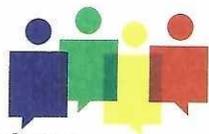
Membro

PARECER Nº 275, DE 2022

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 558/2022, que implementa em Patrocínio o programa “poupa tempo municipal do empreendedor” e dá outras providências.

RELATOR-SUPLENTE: Vereador Leandro Máximo Caixeta





I - RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, objetiva implantar o programa Poupa Tempo do Empreendedor, que consiste na integração de vários órgãos da administração municipal, direta e indireta, no mesmo espaço físico, de modo que possa facilitar a constituição, funcionamento, crescimento e baixa do empreendedor individual, microempresas e empresas de pequeno porte.

Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

A iniciativa das leis é regulamentada pelo artigo 61 da Constituição Federal de 1988, o qual deverá ser reproduzido nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas.

Nessa direção, o artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Patrocínio dispõe sobre as matérias que são de iniciativa privativa do Poder Executivo.

Desse modo, a inobservância das regras Constitucionais sobre o processo legislativo e a iniciativa de leis gera a inconstitucionalidade formal da lei, pois violados os princípios da simetria e separação dos Poderes, insculpidos no artigo 2º da Constituição Federal e no artigo 2º da Lei Orgânica.

Da análise do projeto de lei, depreende-se que ele padece de inconstitucionalidade formal, pois caracteriza evidente interferência nos atos de competência exclusiva do Poder Executivo, notadamente na organização administrativa e na prestação de serviço público, ofendendo claramente o art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica.

A tarefa de administrar o município, a cargo do Executivo, engloba as atividades de planejamento, organização e direção dos serviços públicos, o que abrange, efetivamente, a forma como o munícipe quitará seu débito junto ao erário público

Hely Lopes Meirelles esclarece a questão ora abordada:

“O sistema de separação de funções executivas e legislativas – impede que o órgão de um Poder exerça atribuições do outro. Assim sendo, a Prefeitura não pode legislar, como **a Câmara não pode administrar**. Cada um dos órgãos tem missão própria e privativa: a Câmara estabelece regras para a Administração; a Prefeitura executa, convertendo o mandamento legal, genérico e abstrato, em atos administrativos, individuais e concretos. O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos poderes, princípio constitucional extensivo ao governo local. Qualquer atividade da Prefeitura ou da Câmara, realizada com usurpação de funções é inoperante.” (Direito Municipal Brasileiro, 7ª ed. Malheiros Editores, p. 522).

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela não tramitação do projeto de lei.
Patrocínio/MG, 16 de novembro de 2022.

Leandro Máximo Caixeta
Relator-suplente

Os demais membros da Comissão, aquiescendo com o voto do relator, manifestam-se contrariamente à tramitação do projeto.

Eliane Ferreira Nunes
Presidente
José Roberto dos Santos
Membro

Patrocínio/MG, 16 de novembro de 2022.



Laressa da Silva Bonela

